



# Regulamento da Residência Escolar

Aprovado em Conselho Pedagógico a 27 de julho de 2023











# Regulamento da Residência Escolar

De forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos alunos/as que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir com os seus estudos, a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV) disponibiliza o serviço de Residência Escolar destinado a alojar alunos/as, durante o período em que decorrem as atividades letivas.

O seu funcionamento obedece a normas e princípios devidamente explanados neste Regulamento.

# Artigo 1º - Caracterização física da Residência

A Residência é constituída por instalações destinadas a rapazes e raparigas, situada dentro da área escolar, cuja organização dependerá do número de inscrições.

Posto isto, a Residência tem capacidade total para 126 discentes, distribuída da seguinte forma:

- Bloco 1 (residência masculina), composta por dois polos. Polo 1 é composto por 12 quartos com capacidade para quatro alunos, em que cinco dos mesmos tem casa de banho privada; dois quartos com capacidade para seis alunos; duas casas de banho comuns, dotadas, cada uma, de três duches e duas sanitas. Polo 2 é composto por dois quartos, um quarto com capacidade para 12 alunos e um quarto com capacidade para seis alunos; duas casas de banho comuns, dotadas, cada uma, de duas cabines de duche e duas sanitas.
- Bloco 2 (residência feminina), composta por sete quartos em que um quarto tem capacidade para quatro alunos, dois quartos com casa de banho privada com capacidade para seis alunas, um quarto com capacidade para 12 alunas dotada de três casas de banho privada, um quarto com capacidade para oito alunas e, por fim, dois quartos com capacidade para seis alunas; duas casas de banho comuns, dotadas, cada uma, de duas sanitas e três cabines de duches.

Cofinanciado por







NIPC 600 067 998





#### Artigo 2º - Finalidade da Residência

- 1. Acolher discentes que residam em zonas geográficas afastadas da área de influência da Escola;
- Garantir alojamento aos discentes residentes em condições de vida tão aproximadas quanto possível das da família;
- 3. Garantir os cuidados necessários ao nível de saúde e assistência médica;
- 4. Garantir uma alimentação equilibrada;
- 5. Promover o desenvolvimento integral dos discentes residentes através da maximização das potencialidades educativas/formativas;
- Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização individual, social e profissional;
- 7. Criar, sempre que possível, condições para a ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses e as potencialidades de cada um.

## Artigo 3º - Critérios para a atribuição de alojamento

- 1. Existência de vaga;
- 2. Ter sido aluno/a residente no ano letivo transato;
- 3. Ter a situação financeira regularizada nos Serviços de Administração Escolar;
- 4. Ter residência familiar geograficamente fora da zona de influência da escola;
- 5. Ser aluno/a, com Medidas de Apoio à Aprendizagem e Inclusão (seletivas ou adicionais), cuja residência familiar seja de fora da zona de influência da Escola e para o qual a mesma tenha os recursos físicos e humanos adequados;
- 6. Responder a necessidade de caráter socioeconómico e familiar do discente, por solicitação do Encarregado de Educação ou de outras instituições (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Tribunal de Família e Menores, Instituições de Acolhimento), sempre que haja existência de vaga.













#### Artigo 4º - Direitos dos Alunos/as Residentes

- 1. Ser informado/a do presente Regulamento;
- Participar na vida da Residência dando as sus opiniões e fazendo as suas críticas, desde que pertinentes, contribuindo, assim, para um melhor funcionamento da mesma;
- 3. Usufruir de um ambiente favorável que garanta o direito ao descanso e privacidade;
- 4. Ter uma alimentação cuidada e variada (pequeno almoço, almoço e jantar);
- 5. Ser tratado/a com respeito e dignidade;
- 6. Ser respeitado/a na sua individualidade, orientação sexual, cultura e convicções religiosas;
- 7. Pedir ajuda aos seus pares e à Equipa Técnica da Residência Escolar;
- 8. Usufruir do silêncio, obrigatoriamente, a partir das 23 horas.

#### Artigo 5° - Deveres dos/as Alunos/as Residentes

- 1. Conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- 2. Contribuir para um ambiente favorável na residência;
- 3. Cooperar na integração de novos elementos;
- 4. Respeitar os/as colegas e toda a Equipa Técnica da Residência;
- 5. Respeitar as orientações normativas e avisos afixados;
- 6. Cumprir escrupulosamente os horários da Residência;
- 7. Proceder à substituição da roupa da cama no dia estipulado para o efeito;
- 8. Manter o quarto sempre limpo e arrumado.

#### Artigo 6º - Direitos do Encarregado de Educação

- 1. Conhecer o Regulamento da Residência Escolar;
- 2. Ser esclarecido/a quanto ao conteúdo do Regulamento, bem como os seus procedimentos;
- 3. Sugerir, organizar e/ou colaborar em iniciativas que promovam o desenvolvimento socio educativo do/a seu/sua educando/a;

Mod.18/1



NIPC 600 067 998





- 4. Ser informado/a sobre as atividades da Residência, sempre que solicitado;
- 5. Ser prontamente informado/a de qualquer ocorrência extraordinária que se passe com o/a seu/sua educando/a, na Residência Escolar.

## Artigo 7º - Deveres do/a Encarregado/a de Educação

- 1. Comparecer na Residência Escolar sempre que tal se revele necessário ou quando for solicitado;
- 2. Entregar todos os documentos solicitados pelos Serviços de Administração Escolar e Equipa Técnica;
- Manter atualizados os seus contactos telefónicos, email e morada, bem como os do/a seu/sua educando/a, quando diferentes, informando os Serviços de Administração Escolar, em caso de alteração;
- 4. Acompanhar o/a seu/sua educando/a nas consultas e assistência médica;
- 5. Verificar a assiduidade e a pontualidade do/a seu/sua educando/a, contribuindo para que sejam efetivas;
- Informar a Equipa Técnica da pernoitar/sair fora da Escola, sempre que possível com um dia de antecedência, através de email ou mensagem para o Coordenador da Residência;
- 7. Colaborar com a Equipa Multidisciplinar na procura de soluções para situaçõesproblema envolvendo o/a seu/sua educando/a;
- 8. Tratar com respeito e consideração todos os elementos da Residência Escolar;
- 9. Incutir no/a seu/sua educando/a o dever de respeito para com os/as colegas, professores e pessoal não docente, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia:
- 10. Diligenciar para que o/a seu/sua educando/a beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpram rigorosamente os deveres que lhe competem;
- 11. Contribuir para a preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que integram a Residência Escolar;
- 12. Sempre que o/a educando/a não der entrada na Residência, deve informar atempadamente o Coordenador da Residência Escolar;
- 13. Sempre que o/a educando/a necessitar de administração medicamentosa, que esteja disponível na Escola, deve enviar a devida autorização para o Coordenador

Mod.18/1



Cofinanciado por



5





da Residência Escolar, por email ou mensagem, com o nome do medicamento e respetiva dosagem.

# Artigo 8º - Princípios Orientadores do Funcionamento da Residência Escolar

- 1. O acompanhamento diário dos discentes residentes é assegurado 24 horas por uma Equipa Técnica afeta à Residência Escolar constituída por um Educador Social, Vigilantes e Assistentes Operacionais, sob a coordenação de um elemento da Direção da Escola;
- 2. Não é permitido consumir estupefacientes, álcool, fumar nem ser portador de qualquer objeto cortante dentro dos quartos, torradeiras ou fervedores de água, sob pena destes serem confiscados;
- 3. Os discentes residentes só podem ausentar-se e/ou pernoitar fora da Escola, quando autorizados pelo Encarregado de Educação, mediante envio de mensagem ou email atempado ao Coordenador da Residência Escolar;
- 4. Quando maiores de idade e seus Encarregados de Educação, os/as alunos/as residentes devem informar o Coordenador da Residência, no dia anterior, da intenção de sair e/ou pernoitar fora da Escola, respeitando, obrigatoriamente, a decisão e/ou orientação dadas;
- 5. Após o horário escolar os discentes estão abrangidos por um seguro;
- 6. Todas as instituições, a acompanhar casos sinalizados, deverão apresentar, por escrito, autorização para a deslocação para a família;
- 7. Em caso de pais separados sem guarda partilhada, o/a Encarregado/a de Educação deve apresentar, por escrito, autorização de saída com o outro progenitor, enviada por email ao Coordenador da Residência Escolar com conhecimento ao Diretor de Turma;
- 8. Diariamente e antes de abandonarem os quartos para o pequeno-almoço, os discentes residentes devem fazer a cama, arrumar roupas e artigos pessoais. No caso de não cumprirem, podem ter que cumprir tarefas de integração, previsto no Estatuto do Aluno;
- 9. Os discentes residentes são individual e coletivamente responsáveis pelo material do quarto e pelos pertences dos/as outros/as alunos/as residentes, assim como pelo seu arrumo e conservação;

Mod.18/1









- 10. Os custos de reparação de qualquer dano causado pelos discentes na residência são imputados aos mesmos;
- 11. Os discentes residentes deverão ter todo o cuidado na conservação e higiene das instalações sanitárias, sendo individual e coletivamente responsáveis pelas mesmas;
- 12. Não é permitido lavar e/ou enxaguar roupa nas instalações sanitárias da Residência;
- 13. É fornecido diariamente o serviço de limpeza, higienização e desinfeção, aos espaços comuns e semanalmente, à roupa de cama desde que o material seja fornecido pela Escola;
- 14. As instalações destinadas a cada um dos discentes são de exclusiva utilização dos mesmos:
- 15. Não é permitido permanecer nos quartos de outros/as colegas, evitando-se que se culpabilize quem quer que seja, pela destruição, furtos de objetos pessoais e de valor;
- 16. A troca de quarto entre alunos/as residentes só poderá ocorrer mediante autorização do Coordenador da Residência Escolar e sempre que tal se justifique;
- 17. Os quartos destinam-se apenas ao descanso, pelo que não devem ser utilizados fora do horário estabelecido, salvo exceção e com autorização;
- 18. Os discentes residentes devem utilizar vestuário adequado, sempre que circularem nos corredores da Residência e espaços comuns;
- 19. Cada aluno/a poderá adquirir a chave do seu quarto mediante preenchimento de documento próprio e mediante pagamento de uma caução, no valor de 10€, ao Coordenador da Residência Escolar, sendo obrigatória a entrega da mesma nos Serviços de Administração Escolares, no final de cada ano letivo;
- 20. A Escola não poderá ser responsabilizada por pertences deixados na Residência durante as interrupções letivas/fins de semana;
- 21. Não é permitida a permanência, na Residência, de pessoas estranhas à mesma;
- 22. Deve ser comunicado, por email, ao Coordenador da Residência Escolar, qualquer avaria, dano nas instalações, no mobiliário e nos outros equipamentos, bem como, qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da Residência;
- 23. Após o término de cada ano letivo, as instalações da Residência deixam de estar ao dispor dos discentes, quer em tempo de estágio (salvo raras exceções a considerar pelos elementos da Direção), e que após o fim do mesmo.

Mod.18/1





NIPC 600 067 998





#### Artigo 9º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Residência encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e respetiva identificação, a saber:

- Educador Social:
- Vigilantes;
- Assistentes Operacionais.

# Artigo 10° - Serviços prestados e atividades desenvolvidas

- 1. Alojamento aos discentes residentes;
- 2. Alimentação;
- 3. Tratamento de roupa (lençóis, almofadas e cobertores), pertencentes à Escola;
- Apoio Psicológico (consoante solicitação por parte da comunidade educativa e disponibilidade do SPO - Serviços de Psicologia e Orientação);
- 5. Apoio ao estudo o apoio ao estudo será facultado, sempre que se verifique necessidade, no contexto de Recuperação de Aprendizagem de módulos em atraso com uma equipa nomeada pelos elementos da Direção;
- 6. Apoio ao desenvolvimento de atividades extracurriculares as atividades desenvolvidas na Residência Escolar são de caráter lúdico-pedagógico a desenvolver sempre que reunidas as condições favoráveis para tal, por iniciativa da Equipa Técnica e/ou alunos/as;
- 7. Os discentes que não tiverem necessidade de frequentar o apoio nem demonstrarem interesse nas atividades podem usufruir do espaço escolar, com autorização superior e com supervisão de um vigilante ou assistente operacional.

# Artigo 11º - Depósito e Guarda de bens

- Aos discentes residentes que tenham em sua posse dinheiro ou outros bens é lhe sugerida a entrega dos mesmos à gestora de turma nos Serviços de Administração Escolar, a qual os guardará no cofre da Escola;
- 2. Caso o discente não adote esta precaução, a Escola não assume qualquer responsabilidade pela perda ou furto dos mesmos.

Mod.18/1





NIPC 600 067 998





#### Artigo 12° - Pagamento

- O valor da mensalidade devida pelos pais ou encarregados/as de educação dos/as alunos/as alojados em residências escolares é o fixado em função do IAS (Indexante dos Apoios Sociais):
- Escalão A (escalão 1 do abono de família) . . . . . . 5 % IAS;
- Escalão B (escalão 2 do abono de família) . . . . . . . 10 % IAS;
- Escalão C (escalão 3 do abono de família) . . . . . . . 20 % IAS;
- Os discentes residentes em quartos com casa de banho privada pagarão um acréscimo mensal em conformidade com o escalão da Segurança Social, atualizado anualmente;
- 3. Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, a mensalidade referida em cada escalão será reduzida em 50%, mediante informação do Coordenador da Residência Escolar/Direção;
- 4. A mensalidade deverá ser liquidada até ao dia 8 de cada mês;
- 5. Estes valores são estabelecidos pela Direção da Escola, anualmente, antes do início das atividades letivas;
- 6. Em caso de desistência da Residência, o cancelamento da matrícula deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito, com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência, sob pena da mensalidade ter de ser cobrada na totalidade.

## Artigo 13º - Alimentação

- 1. O pequeno almoço inclui galão, chá ou copo de leite simples, pão (com manteiga, queijo ou fiambre);
- 2. O jantar inclui sopa, prato de carne ou peixe e sobremesa (fruta, doce ou iogurte).

Cofinanciado por











#### Artigo 14º - Horário de funcionamento da Residência Escolar

Os discentes residentes deverão respeitar rigorosamente os horários de entrada e de saída dos quartos, não sendo permitido o acesso aos mesmos fora dos horários definidos.

- 1. Os horários de funcionamento são os seguintes:
  - a) Entrada, semanal, no próprio dia de aulas, até às 8:30h ou na véspera, das 20:30h às 22h;
  - b) Ao longo da semana, a Residência está encerrada das 8:30h às 18h e das 19:30h às 20:15h;
  - c) Despertar às 7:30h;
  - d) Pequeno almoço, no bar da Escola, das 7:30h às 8:30h;
  - e) Chamada de presença de todos os/as alunos/as residentes, no auditório, às 19:30h;
  - f) A partir das 19:30h, os/as alunos/as residentes são obrigados/as a permanecer nas áreas definidas pela Equipa Técnica da Residência Escolar;
  - g) Jantar, no refeitório, das 19:54h às 20:45h;
  - h) A higiene pessoal diária deve ser feita até às 22:45h;
  - i) Chamada de confirmação de presença dos/as alunos/as residentes, nos quartos, às 22:30h;
  - j) Silêncio às 23h;
  - k) A Residência Escolar encerra aos sábados, domingos, feriados e nas interrupções letivas;
  - A Residência Escolar pode ser utilizada excecionalmente, por indicação da Direção.

Cofinanciado por







10





#### Artigo 15° - Assiduidade às atividades letivas

- 1. Não são permitidas faltas nem atrasos às aulas aos discentes residentes;
- 2. O Diretor de Turma informará semanalmente o Coordenador da Residência Escolar das faltas injustificadas e de atraso, dadas pelos discentes residentes;
- As faltas injustificadas são comunicadas pelo Diretor de Turma aos Pais ou Encarregados/as de Educação e, se necessário, deve ser convocada uma reunião com os mesmos;
- 4. Caso haja lugar a faltas injustificadas sem fundamento válido, o/a aluno/a residente poderá ser convidado a sair da Residência Escolar, após análise realizada pelo Coordenador da Residência Escolar e do Diretor.

## Artigo 16° - Infrações

- Qualquer infração das normas de funcionamento da Residência Escolar é passível da aplicação dos procedimentos definidos presentes no Regulamento Interno, Manual de Conduta e Estatuto do Aluno;
- 2. Nas situações não previstas nos documentos referidos cabe à Equipa Técnica e à Direção definir e aplicar o(s) procedimento(s) sancionatório(s) mais adequado(s);
- Cabe à Direção e ao Coordenador da Residência Escolar reavaliar a permanência do/a aluno/a na Residência Escolar com os comportamentos considerados inadequados.











# Artigo 17º - Disposições Finais e Transitórias

- 1. Ao Regulamento da Residência Escolar podem ser introduzidas alterações, sempre que o mesmo se justifique;
- 2. Todos/as os/as alunos/as residentes ficam vinculados a estas normas que lhes serão dadas a conhecer no momento da sua inscrição, não podendo invocar o seu desconhecimento;
- 3. As situações omissas serão resolvidas pontualmente, pela Direção e pelo Coordenador da Residência Escolar, em conformidade com a legislação aplicável e os documentos orientadores da Escola;
- 4. O presente Regulamento da Residência Escolar entra em vigor, após a sua homologação, e será divulgado a toda a Comunidade Educativa.

NIPC 600 067 998